



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



DECRETO Nº 024/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 027/2024, de 27 de agosto de 2024”.

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO:

ART. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 027/2024, de 27 de agosto de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II. Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III. Abertura ou melhoria do viário principal e/ou secundário, vielas, escadarias e congêneres ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV. Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V. Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI. Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



VII. Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo único: Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

ART. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

II. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. Créditos adicionais a ele destinados;

IV. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. Outras receitas eventuais.

§1º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



§2º - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até o seu efetivo desembolso.

§3º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável;

§4º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

ART. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Habitação, Infraestrutura Urbana e Obras:

✓ **GABRIELA LUIZA DE GRABINE MELO -
ENG. CIVIL, CREA/SP Nº 5069928915 -
Presidente do Conselho.**

II. Secretário Municipal de Governo:

✓ **RODRIGO FELIX DA SILVA - OAB/SP Nº
487235, Vice-Presidente;**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



III. Secretário Municipal de Planejamento e Finanças:

✓ **CLEITON FELIPE DA SILVA CUENCA, RG N° 53.414.806-2, CPF N° 481.900.448-42;**

IV. I (um) representante da sociedade civil, que possua notório saber em matéria ambiental e/ou de saneamento básico, comprovado através de curso superior e experiência na área, indicado pelo Presidente do Conselho Gestor em lista tríplice, eleito pelos demais membros do Conselho:

✓ **LUIZ FERNANDO VIEIRA EUZÉBIO, RG N° 45.563.667-9, CPF N° 441.35.798-75;**

V. I (um) representante da sociedade civil, que possua notório saber em políticas públicas e/ou desenvolvimento urbano, comprovado através de curso superior e experiência na área, indicado pelo Presidente do Conselho Gestor em lista tríplice, eleito pelos demais membros do Conselho:

✓ **LUIZ FERNANDO BAZZAN, RG N° 42.241.411-6, CPF N° 342.199.598-23.**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



§2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§3º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§4º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§6º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. Aprovar o seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. Decidir sobre aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV. Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. Dar total transparência as suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade informações pormenorizadas sobre a execuções orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. Aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único - Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, PAÇO MUNICIPAL
"GELSOMINO TOLOY", 28 DE AGOSTO DE 2024.**

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31
de agosto de 1993.

**ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br